

REGULAMENTO | Eleitoral do Conselho Pedagógico da ESSEM

PREÂMBULO

Elaborado nos termos da alínea i), do número 1, do artigo 15º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde Egas Moniz (ESSEM), publicados no Diário da República, 2ª série -Nº 38, de 22 de fevereiro de 2024, o presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento do processo eleitoral do Conselho Pedagógico da ESSEM.

Artigo 1º

Composição

1. O Conselho Pedagógico da ESSEM, nos termos do nº1, do artigo 20º, dos seus Estatutos, adequados às circunstâncias próprias da Escola no momento da eleição, é composto paritariamente por docentes e discentes, elegendo cada um dos corpos um representante por cada ciclo de estudos em funcionamento, conferente de grau ou de diploma de CTeSP, ministrado na ESSEM.
2. O mesmo docente eleito não pode representar mais do que um curso, nem acumular funções no Conselho Técnico-Científico.
3. Os discentes eleitos não podem ser alunos externos e assumem a designação e funções de Delegados de curso.
4. A duração do mandato dos docentes é de três anos, caducando, entretanto, se o ciclo de estudos que representam deixar de ter alunos.
5. A duração do mandato dos discentes será de um ano, podendo ser reeleitos.

Artigo 2º

Processo Eleitoral

1. O processo eleitoral dos docentes será conduzido pela Direção da ESSEM que, para o efeito, deverá mandar elaborar os respetivos cadernos eleitorais, os quais se reportam à situação existente no ano letivo em que venha a ter lugar a eleição do Conselho Pedagógico.
2. Os cadernos eleitorais dos discentes podem consistir na pauta escolar, devendo o processo eleitoral ser conduzido na Associação de Estudantes da ESSEM.
3. Os cadernos eleitorais devem ser afixados em locais próprios, sendo o relativo aos docentes no expositor atribuído à ESSEM, junto à secretaria dos Conselhos, e o dos discentes nos expositores dos respetivos cursos.

REGULAMENTO | Eleitoral do Conselho Pedagógico da ESSEM

4. A eleição dos discentes para o Conselho Pedagógico deve realizar-se em cada ano letivo, nos quarenta dias subsequentes ao início do ano escolar, seguindo, para o efeito as orientações consignadas no n.º 4, do artigo 4º, deste regulamento.
5. A eleição dos docentes deve realizar-se de acordo com as seguintes orientações:
 - a. A marcação deverá obedecer, preferencialmente, a uma antecedência de 10 dias, salvaguardando uma margem mínima de cinco dias úteis entre a publicação dos cadernos eleitorais e o ato eleitoral.
 - b. Será feita mediante edital a afixar nos locais referidos no n.º 3, onde conste o dia, local e horário da eleição, bem como referência aos cursos com docentes submetidos a sufrágio, considerando-se a respetiva data como a de abertura do processo eleitoral.
6. Se, durante o mandato do Conselho Pedagógico, algum dos elementos que nele têm assento deixar de poder exercer essas funções, ou se forem aprovados e entrarem em funcionamento novos cursos, caberá à Direção a iniciativa do processo de integração desses elementos representantes dos mesmos, de acordo com as circunstâncias do seu funcionamento e do disposto no Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico, e cujo respetivo mandato terminará com o do grupo do Conselho em que se integram.

Artigo 3º

Capacidade Eleitoral

1. No caso dos docentes representantes de curso, têm direito a votar todos os docentes por cada ciclo de estudos em funcionamento ministrado na ESSEM, em exercício efetivo de funções.
2. Quanto aos discentes representantes dos cursos, têm direito a votar todos os discentes desse curso, com exceção dos denominados alunos externos.

Artigo 4º

Formas de Eleição

1. Os docentes representantes de curso, são eleitos por maioria simples, em eleição nominal, sendo eleitores todos os docentes do respetivo curso.
2. A eleição para o representante dos docentes, por ciclo de estudos, referida no nº1 decorrerá por voto secreto sendo elegíveis todos os docentes do mesmo ciclo de estudos, com grau académico e/ou Regentes, sendo eleito o mais votado e salvaguardando o referido no n.º 2 do artigo 1. Nas licenciaturas e mestrados os docentes elegíveis terão de estar em regime de tempo integral na ESSEM. Nos CTesP, tendo em conta a menor dimensão dos cursos, são elegíveis os docentes a tempo integral na Egas Moniz.

REGULAMENTO | Eleitoral do Conselho Pedagógico da ESSEM

3. No caso de o mesmo docente ser o mais votado em mais do que um curso, será considerado eleito naquele que tiver maior número de votos, elegendo-se nos restantes cursos o docente que se lhe segue no número de votos, e assim sucessivamente.
4. Quanto aos discentes são eleitos por listas e por maioria simples, tendo em conta as seguintes orientações:
 - a. As listas em referência, devem ser presentes à Direção no prazo de cinco dias úteis após o início do processo eleitoral;
 - b. Compete à Direção verificar e aprovar as listas recebidas, devendo publicitar a relação das listas aprovadas, até ao terceiro dia útil após terminar o prazo de receção, mediante edital a afixar nos expositores dos respetivos cursos;
 - c. As listas deverão ser constituídas por dois membros, um efetivo e outro suplente;
 - d. Um candidato só pode fazer parte de uma das listas;
 - e. Serão elegíveis como representantes de curso e por isso, em condições de integrarem uma lista, todos os discentes do respetivo curso, com exceção dos denominados alunos externos.
 - f. Caso não sejam apresentadas listas no âmbito do disposto na alínea a), são elegíveis todos os discentes nas condições referidas na alínea anterior, em eleição nominal, recaindo no primeiro e segundo mais votados, respetivamente, a função de Delegado de Curso e de suplente.
5. Verificando-se empate ou quando não sejam reunidas as condições para a eleição dos docentes e/ou discentes representantes de curso, proceder-se-á a nova eleição, três dias úteis após a data da homologação, abrangendo apenas o universo de eleitores e candidatos onde se verificou a ocorrência, mas mantendo-se a validade do resultado em relação aos restantes universos.

Artigo 5º

Votação

1. O Diretor da ESSEM preside à votação dos docentes, podendo nomear uma Comissão Eleitoral, devendo assegurar que estejam sempre presentes, dois dos seus elementos, e que existe o número de urnas, devidamente identificadas, e correspondentes aos cursos submetidos a sufrágio.
2. Só é admitido a votar o eleitor que esteja inscrito nos cadernos eleitorais ou figure na pauta do respetivo curso, competindo a quem preside ao ato verificar essa inscrição e, simultaneamente, reconhecer a identidade do eleitor.

REGULAMENTO | Eleitoral do Conselho Pedagógico da ESSEM

3. O direito de voto é exercido na data da votação, de forma direta e presencial pelo eleitor.
4. Não é admitido o voto por procuração ou correspondência.
5. A eleição dos estudantes será promovida e presidida pela Direção da Associação de Estudantes da ESSEM, com as devidas adaptações ao referido nos pontos anteriores.
6. Caso a eleição dos estudantes não aconteça conforme o estipulado no número anterior, compete ao delegado de cada curso, sob a orientação do correspondente Coordenador, assegurar a respetiva eleição, podendo ser observadas as normas do presente Regulamento, devidamente adaptadas.

Artigo 6º

Contagem dos Votos

1. Encerrada a votação, quem preside ao ato faz à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores e encerra-os em sobrescrito próprio que fecha e sela.
2. Seguidamente, procede à abertura da urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Concluída essa operação, promove a contagem total dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
4. Em caso de divergências entre o número de votantes, apurados nos termos do número anterior, e o número de boletins de voto contados, prevalece, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.
5. Procede-se, de seguida, à contagem dos votos, agrupando-os em lotes separados, correspondentes aos votos válidos, aos votos brancos e aos votos nulos.
6. Considera-se voto em branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca ou inscrição.
7. Considera-se nulo o boletim de voto que:
 - a. Tenha sido assinalado mais de um nome de candidato, ou quando haja dúvidas quanto ao nome assinalado;
 - b. Tenha sido assinalado um nome de candidato que tenha desistido das eleições, ou que não tenha sido admitido;
 - c. Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrito qualquer palavra.

REGULAMENTO | Eleitoral do Conselho Pedagógico da ESSEM

Artigo 7º

Ata das Operações Eleitorais

1. Serão elaboradas atas das operações do processo eleitoral, designadamente da votação e do apuramento dos resultados.
2. Da ata relativa às eleições devem constar:
 - a. Os nomes dos membros que presidiram ao ato;
 - b. A hora de abertura e encerramento da votação e o seu local de funcionamento;
 - c. As deliberações tomadas durante as operações;
 - d. O número total de eleitores inscritos e o de votantes efetivos;
 - e. O número de votos válidos e o de votos em branco ou nulos;
 - f. O número de boletins de voto sobre os quais hajam incidido reclamações ou protestos;
 - g. O número de reclamações e protestos, apensos à ata;
 - h. Quaisquer outras ocorrências de que se julgue dever ser feita menção.

Artigo 8º

Publicitação dos resultados

1. Os resultados do apuramento da eleição dos docentes são publicitados pelo Diretor da ESSEM, mediante edital que será afixado no expositor atribuído à ESSEM, na Secretaria dos Conselhos, até 24 horas após o encerramento da urna.
2. Será também enviada cópia do edital referido no ponto 1, a todos os Coordenadores de curso da ESSEM, com pedido de divulgação junto dos respetivos docentes e discentes.
3. Em simultâneo com a publicitação dos resultados referidos no ponto anterior, e no caso de eleição do grupo de docentes, o Diretor da ESSEM convocará uma reunião do Conselho Pedagógico eleito, a realizar nos oito dias úteis subsequentes, para eleição e tomada de posse do Presidente e Vice-Presidente, conforme o disposto no artigo 20º, dos Estatutos da ESSEM:
 - a. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por maioria absoluta e voto secreto pelos membros do conselho, na sua primeira reunião após as eleições.
 - b. O Presidente será obrigatoriamente um professor doutorado, terá voto de qualidade e orientará as reuniões e o conselho.
 - c. O Vice-Presidente será obrigatoriamente um professor doutorado, mestre ou especialista.
4. O Presidente e Vice-Presidente, obrigatoriamente, terão de estar a tempo integral na ESSEM.
5. A duração do mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de três anos, coincidindo com o mandato dos docentes.

REGULAMENTO | Eleitoral do Conselho Pedagógico da ESSEM

6. No caso de o mandato do Presidente e ou do Vice-Presidente cessar nos termos do n.º 4 do artigo 1º do presente regulamento manter-se-ão em funções até final do ano letivo.

Artigo 9º

Dúvidas, Reclamações e Omissões

1. Qualquer eleitor pode, por escrito, suscitar dúvidas e apresentar reclamações relativamente às operações eleitorais, devendo instruí-los com os documentos convenientes.
2. As eventuais dúvidas e reclamações devem ser dirigidas à Comissão Eleitoral que não se pode negar a recebê-las, devendo rubricar os suportes e apensá-los à ata e tomar as deliberações em tempo útil.
3. As omissões relativas ao processo eleitoral, não contempladas neste Regulamento, bem como dúvidas da Comissão Eleitoral serão decididas por despacho da Direção da ESSEM.

Artigo 10º

Revisão e entrada em vigor

Este regulamento pode ser revisto em qualquer momento e entrará em vigor após a sua aprovação.